



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 294, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

***Autoriza alienação de lotes de terrenos públicos e dá outras providências.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1.º** Fica o executivo municipal autorizado a proceder a alienação dos lotes do Loteamento Nova Vila Mendes, nesta cidade, a saber:

QUADRA B: Lotes de 01 a 32

QUADRA C: Lotes de 01 a 32

**Artigo 2.º** A alienação dos bens far-se-á através de licitação, na modalidade Leilão, conforme Art. 6.º, inciso XL, combinado com o inciso I Art. 76 da Lei 14.133, de 1.º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

**Parágrafo único.** O preço mínimo de venda será definido por comissão a ser designada pelo Executivo e formada por dois técnicos do município do setor de engenharia (engenheiro/arquiteto), devidamente registrado no conselho de classe e três profissionais do setor imobiliário, com inscrição no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI).

**Artigo 3.º** Os lotes tem finalidade comercial e/ou habitacional, não podendo os mesmos serem desmembrados.

**Artigo 4.º** As regras e as condições gerais para a venda dos lotes objeto da presente Lei Complementar, serão fixadas pela Administração, através de Edital, observadas as normas fixadas pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133, de 1.º de abril de 2021), especialmente no que tange ao preço mínimo para venda que deverá ser obtido através de avaliação prévia na forma do artigo 2º desta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** O aviso da Licitação na modalidade Leilão conterà a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital e todas as informações sobre a Licitação, de acordo com a Lei 14.133 de 1.º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

**Artigo 5.º** Os lotes descritos no art. 1º desta Lei Complementar ficam desafetados de sua destinação primitiva, passando para a classe de bens dominicais.

**Artigo 6.º** No dia e hora indicado, sob a Presidência do Leiloeiro, com a presença do Coordenador de Finanças ou funcionário designado pelo Prefeito, serão colocados à venda os lotes em lugar determinado e ser anunciado um lote de cada vez, de acordo com as formalidades legais, fazendo-se a venda a quem mais oferecer acima da avaliação.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA**

**Artigo 7.º** A escritura definitiva será lavrada de imediato àqueles que quitarem à vista seu lote adquirido, os que optarem para pagar a prestação terão escritura definitiva somente no final quando da liquidação total da dívida.

**Parágrafo único.** No caso de pagamento parcelado, em havendo atraso no pagamento por 06 (seis) meses consecutivos, a venda será cancelada e o adquirente terá o ressarcimento do valor pago, sem direito a indenização sobre edificações porventura existentes.

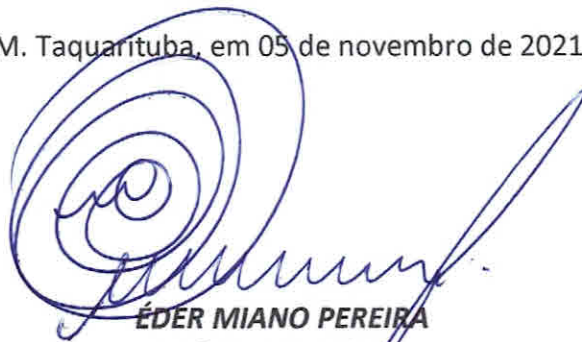
**Artigo 8.º** Ao final do Leilão será lavrada Ata nos termos legais, de conformidade com a legislação pertinente, que será assinada pelo leiloeiro e pelas demais pessoas presentes no evento.

**Artigo 9.º** As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 10.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 11.** Fica revogada a Lei Complementar n.º 207, de 18 de setembro de 2014.

P.M. Taquarituba, em 05 de novembro de 2021.



**ÉDER MIANO PEREIRA**  
*Prefeito Municipal*

*Registrada e Publicada na Secretaria da P.M., data supra.*



**LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES**  
*Secretária*